



Angela Ferreira | 2  
Advogada

projetos, departamento pessoal, envolvendo a emissão de parecer jurídico.

A cobrança de honorários advocatícios será no valor mensal de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), englobando a remuneração da profissional e os encargos decorrentes (custos diretos e indiretos), de responsabilidade da Câmara Municipal.

Por fim, anexamos o Diploma de bacharel em Direito e de pós graduação em Direito Público, Diploma de bacharel em Ciências Contábeis, Certificado de Mediadora Judicial expedido pelo TJ BA / CNJ, registro a Ordem dos Advogados do Brasil, seção Bahia, e certificados de participação em cursos de atualização na área jurídica.

Atenciosamente,

*Angela Gonçalves Ferreira dos Reis.*  
Angela Gonçalves Ferreira dos Reis.  
OAB/BA n.º. 21.712.



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a **Dra. Ângela Gonçalves Ferreira dos Reis**, inscrita no CPF sob o nº613.858.165-20, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 274, Bloco B , salas 604/605, bairro Caminho das Árvores, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41.820-907, prestou serviços ao **Município de Central**, durante o exercício financeiro de 2021, cujo CNPJ nº14.136.816/0001-51, estabelecida na Praça José de Castro Dourado, nº 22, Centro, Central, Estado da Bahia, e, detém qualificação técnica para prestação de serviços advocatícios, técnico especializado na área de Direito Público, , visando a consultoria e assessoria jurídica, bem como o acompanhamento e defesa dos interesses da Câmara Municipal de Irará.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e profissionalmente, até a presente data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Central- Bahia, 04 de janeiro de 2022.

*Epícentro da Arqueologia*

---

**RENATO PEREIRA DE SANTANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ANGELA GONCALVES FERREIRA DOS REIS**  
CPF: **613.858.165-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:29:13 do dia 18/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2022.

Código de controle da certidão: **DB35.4618.AEF6.6362**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 16/12/2021 09:46



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20215204676

NOME	
ANGELA GONCALVES FERREIRA DOS REIS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	613.858.165-20

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/12/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPECTORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**Prefeitura Municipal de Irará**  
**Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**  
Praça Pres. Tancredo Neves, 120  
Centro - Irará - BA CEP: 44255-000  
CNPJ: 13.626.205/0001-29



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000206/2021.E

Nome/Razão Social: **ANGELA GONÇALVES FERREIRA DOS REIS**  
CPF/CNPJ: **613.858.165-20**  
Endereço: **Avenida Tancredo Neves, 274 Empresarial Iguatemi bloco b**  
**CENTRO SALVADOR - BA**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 18/11/2021 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **16/02/2022**

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: 5700006236640000013996090000206202111184



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://irara.saatri.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 16/12/2021 às 09:47:07



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANGELA GONCALVES FERREIRA DOS REIS

CPF: 613.858.165-20

Certidão nº: 57137513/2021

Expedição: 16/12/2021, às 09:06:40

Validade: 13/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ANGELA GONCALVES FERREIRA DOS REIS, inscrito(a) no CPF sob o nº 613.858.165-20, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

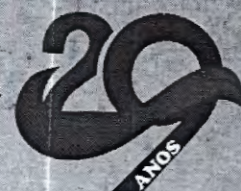
### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# CERTIFICADO

Aniversário do  
Código de Defesa  
Do Consumidor



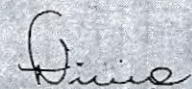
Certificamos que **Angela Gonçalves Ferreira Dos Reis** participou do evento em celebração aos vinte e nove anos do Código de Defesa do Consumidor, realizada em 11/09/2019 no Palácio Rio Branco (Praça Tomé de Souza, S/N - Centro), com carga horária total de 4h.

## Palestras:

As Conquistas do Código de Defesa do Consumidor Os Desafios do Direito do Consumidor  
O Direito do Consumidor e Sua Relação com o Judiciário

Salvador, 11 de Setembro de 2019

  
**Paulo Cesar Freitas Teixeira**  
Diretor de Ações Educativas

  
**Filipe Vieira**  
Superintendente

  
**PROCON**  
Superintendência de Proteção  
e Defesa do Consumidor

 **GOVERNO  
DO ESTADO**

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

# I SEMINÁRIO BAIANO PÓS EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30/2000

PRECATÓRIOS - RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR PÚBLICO

*Certificado*

Verificamos que *Angela Gonçalves Ferreira dos Reis* participou

do I Seminário Baiano Pós Emenda Constitucional Nº 30/00 - Precatórios - Responsabilidade do Administrador Público, promovido pelo Ministério Público do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e Procuradoria Geral do Estado da Bahia, no período de 28 e 29/03/2001, num total de 11:00 h.

*Saturo, 28 de março de 2001.*

*Marcos*  
Ministério Público do Trabalho  
5ª Região

*Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região*

*Procuradoria Geral do Estado da Bahia*



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA  
IDENTIDADE DE ADVOGADO


NCME  
ANGELA GONÇALVES FERREIRA DOS REIS  
FILIAÇÃO  
MANOEL CARNEIRO DOS REIS  
EVOA GONÇALVES FERREIRA DOS REIS

NATURALIDADE  
SERRINHA - BA  
RG  
03501853 44 - SSP-BA

INSCRIÇÃO  
21712

DATA DE NASCIMENTO  
22/07/1971  
CPF  
613.858.165-20  
EXPEDIDO EM  
19/02/2020

FABRÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA  
DOCENTE



**TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL** 05882346


USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.908/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

*Angela Gonçalves Ferreira dos Reis*







## IV Fórum Brasil de Direito

“Estudos avançados sobre a responsabilidade nas relações jurídicas”

29, 30 e 31 de maio - Centro de Convenções da Bahia - Salvador-Bahia

# CERTIFICADO

Certificamos que

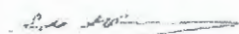
*Angela Gonçalves Ferreira dos Reis*

participou do IV Fórum Brasil de Direito, na condição de Congressista, realizado nos dias 29, 30 e 31 de maio de 2003, promovido pelo Curso JusPODIVM e Faculdades Jorge Amado, cuja carga horária totalizou 32 (trinta e duas) horas e conforme Programação Científica consignada no verso.

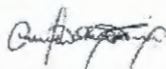
Salvador(BA), 31 de maio de 2003

Coordenação Científica

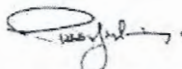
Realização



**SILVIO DE SALVO VENOSA**  
Advogado, Juiz Aposentado do  
Tribunal de Alçada Cível de São Paulo  
e Professor do Curso JusPODIVM.



**CRISTIANO CHAVES DE FARIAS**  
Promotor de Justiça/BA, Mestrando  
pela UCSal e Professor das  
Faculdades Jorge Amado, UCSal,  
UNIFACS e do Curso JusPODIVM.



**PABLO STOLZE GAGLIANO**  
Juiz de Direito/BA, Especialista em  
Direito Civil pela Fundação Faculdade  
de Direito da Bahia e Professor de  
Direito Civil da Universidade Federal  
da Bahia e do Curso JusPODIVM.



**PODIVM**  
CURSO PERMANENTE PARA CÂMPUS RIBESGA



FACULDADES  
**JORGE AMADO**



## Programação Científica

**DIA 29/05 Quinta-Feira**

### Conferência de Abertura

**Arnoldo Wald**  
"Visão geral da Responsabilidade Civil no Novo Código Civil"

**PAINEL 1** Responsabilidade Civil no Código Civil de 1916 e no Novo Código Civil: Avanços e Retrocessos

**Camillo Colani**  
"Alterações na Responsabilidade pelo fato de terceiro"

**Sílvia de Salvo Venosa**  
"O histórico de responsabilidade civil no Direito brasileiro: da culpa ao risco"

**Cristiano Chaves de Farias**  
"Responsabilidade civil e sua aplicação nas relações de família"

### Conferência II

**Álvoro Villaça Azevedo**  
"Inovações na responsabilidade civil contratual"

**PAINEL 2** Responsabilidade Civil da Empresa

**Pablo Stolze Gagliano**  
"Responsabilidade dos meios de comunicação: limites entre a liberdade de imprensa e o direito constitucional à intimidade"

**Marco Aurélio Bezerra de Melo**  
"A disciplina do contrato de transporte no NCC e a responsabilidade civil das empresas transportadoras"

**PAINEL 3** Responsabilidade Penal

**Luiz Flávio Gomes**  
"Imputação objetiva e responsabilidade penal"

**Cezar Roberto Bitencourt**  
"Responsabilidade penal da pessoa jurídica"

**DIA 30/05 Sexta-Feira**

### Conferência III

**Carlos Roberto Gonçalves**  
"A responsabilidade do Estado por atos judiciais: o erro judiciário"

**PAINEL 2** Constituição, Poder Público e Responsabilidade Civil

**Gustavo Tepedino**  
"A responsabilidade na perspectiva civil-constitucional"

**Diógenes Gasparini**  
"A responsabilidade extracontratual do Estado por comportamento administrativo"

**Maria Sylvia Zanella Di Pietro**  
"Os agentes políticos e sua responsabilidade por atos de improbidade administrativa"

### Conferência IV

**Rui Stoco**  
"O abuso de direito na responsabilidade civil"

**PAINEL 3** Indenização e dano moral

**Rodolfo Pamplona Filho**  
"Reflexões sobre o conceito e a reparação do dano moral"

**Guilherme Couto de Castro**  
"Critérios de fixação da indenização: o parágrafo único do artigo 944 do NCC e a possibilidade de redução da indenização pela graduação da culpa"

**PAINEL 4** Responsabilidade no Processo Civil

**Alexandre Câmara**  
"A responsabilidade processual civil e as suas recentes modificações"

**Marcelo Abella Rodrigues**  
"Ação civil pública, dano ambiental e responsabilidade civil"

### Conferência V

**Ministro Roy Rosado de Aguiar**  
"Tendências jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça em matéria de responsabilidade civil"

**DIA 31/05 Sábado**

**PAINEL 1** Responsabilidade Tributária e o Direito do Consumidor

**Sacha Celmon Navarro Coelho**  
"Aspectos controversos da responsabilidade tributária"

**Aurisvaldo Melo Sampato**  
"Direitos do consumidor, contratos de consumo e responsabilidade cmi"

**PAINEL 2** Direito do Trabalho e a responsabilidade

**Jose Augusto Rodrigues Pinto**  
"A responsabilidade civil do empregador pelos atos dos empregados e prepostos"

**Sergio Pinto Martins**  
"Questões acerca da responsabilidade subsidiária e solidária no Direito do Trabalho"

**PAINEL 3** Responsabilidade Profissional

**Paulo Luiz Netto Lobo**  
"Aspectos da responsabilidade civil do advogado no Brasil"

**Eugênio Kruschewsky**  
"O erro médico e a natureza da responsabilidade civil médica-hospitalar"

**PAINEL 4** Questões atuais sobre responsabilidade civil

**Reil Haersen Madaleno**  
"Dano moral nas relações conjugais"

**Luiz Edson Fachin**  
"Direitos de vizinhança e responsabilidade civil: análise à luz do Código Civil e da Constituição Federal"

### Conferências de Encerramento

**Silvio Rodrigues**  
"Novos rumos da responsabilidade civil: a teoria do seguro e outras inovações"

**Jorge Miranés**  
"Inconstitucionalidade e responsabilidade por atos legislativos: algumas experiências da União Europeia"



Certificado

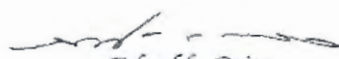
2º Congresso Brasileiro de Direito Tributário Municipal

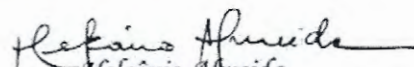
Certificamos que

*Ângela Gonçalves Ferreira dos Reis*

participou do 2º Congresso Brasileiro de Direito Tributário Municipal, promovido pelo CETEAD - Centro Educacional de Tecnologia em Administração, em parceria com a Fundação Faculdade de Direito da Bahia, realizado no período de 06 a 08 de novembro de 2003, com carga horária total de 18 horas.

Salvador, 08 de novembro de 2003.

  
Edvaldo Brito  
Presidente do Congresso

  
Helcônio Almeida  
Coordenador Científico

Promoção e realização



CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO



Organização



Duetto



Instituto dos Advogados da Bahia

*Excmo. Sr. Diretor  
Josephat Marinho*

## Certificado

Certificamos que **Angela G. Ferreira dos Reis** participou do Seminário - O Código Civil e suas principais inovações, realizado no período de 29 a 31 de outubro de 2001, totalizando a carga horária de 10 horas.

Salvador, 31 de outubro de 2001

*Alfândio Pedreira de Oliveira*  
**Alfândio Pedreira de Oliveira**  
Presidente do IAB

*Ana Rita Tavares*  
**Ana Rita Tavares Teixeira**  
Coordenadora



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

## CERTIFICADO

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia certifica que

### ÂNGELA GONÇALVES FERREIRA DOS REIS

participou do módulo teórico-prático do CURSO DE MEDIAÇÃO JUDICIAL realizado no período de 17 de agosto de 2015 a 28 de agosto de 2015, com carga horária de 40 (quarenta) horas, tendo cumprido o estágio supervisionado a que se refere o § 3º do art. 12 da Resolução CNJ nº 125/2010. A aluna encontra-se apta para atuar como MEDIADORA JUDICIAL e a requerer a sua inscrição no Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores.

Salvador, 29 de julho de 2016

**Marielza Brandão Franco**

Juíza de Direito Assessora da Presidência

*Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos*

**NUPEMEC**

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS  
DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS



# UNIVERSIDADE SALVADOR-UNIFACS



## CERTIFICADO

Certificamos que **ANGELA GONÇALVES FERREIRA DOS REIS**, brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida a 22 de julho de 1971, RG 0350185344 SSP-BA, concluiu o curso de Pós-Graduação *lato sensu*: **Especialização em Direito Público**, em setembro de 2011.

Salvador, 17 de junho de 2019

REITOR(A)

COORDENADOR(A) DE PÓS-GRADUAÇÃO

ESTUDANTE



DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	CONCEITO	NOME E TITULAÇÃO DOS PROFESSORES
Direito Constitucional	104	9,0	Adroaldo Leão, Mestre
Direito Administrativo	92	9,0	Renata Peixoto Pinheiro, Mestra
Metodologia da Pesquisa	20	*	Ana Carolina Fernandes Mascarenhas, Mestra
Direito Ambiental	76	9,0	George Louis Hage Humbert, Mestre Júlio César de Sá Rocha, Doutor
Direito Tributário	68	10,0	Raimundo Luiz de Andrade, Mestre
Monografia "DIREITO ADQUIRIDO PERANTE O PODER - RELATIVIZAÇÃO?"		8,0	Jorge Almeida Uzeda, Doutor

TOTAL DE HORAS / AULA: 360

MÁDIA GLOBAL: 8,6

Universidade Salvador - UNIFACS


Credenciada pelo Decreto de 18.09.97 (DOU de 19.09.97).

Recredenciada pela Portaria nº 15, de 11 de janeiro de 2011 (DOU de 12.01.2011).

O presente curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

(\*) não possui avaliação.

O estudante realizou o curso no período de março de 2010 a setembro de 2011.

  
Certificado registrado sob nº 0656, Livro 05, fls 0327  
Secretaria Geral 17/06/2019  
  
Responsável pelo registro  
VISTO   
Coordenador (a) da Secretaria Geral

Reitora: Marcia Pereira Fernandes de Barros

Coordenadora de Pós-Graduação: Verena de Sousa Alcântara

Coordenadora da Secretaria Geral: Marcelo Rocha de Abreu

Responsável pelo Registro: Valquíria Ferraz de Oliveira

008023



DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	CONCEITO	NOME E TITULAÇÃO DOS PROFESSORES
Direito Constitucional	104	9,0	Adroaldo Leão, Mestre
Direito Administrativo	92	9,0	Renata Peixoto Pinheiro, Mestra
Metodologia da Pesquisa	20		Ana Carolina Fernandes Mascarenhas, Mestra
Direito Ambiental	76	9,0	George Louis Hage Humbert, Mestre Júlio Cesar de Sá Rocha, Doutor
Direito Tributário	68	10,0	Raimundo Luiz de Andrade, Mestre
Monografia " DIREITO ADQUIRIDO PERANTE O PODER - RELATIVIZAÇÃO? "		8,0	Jorge Almeida Uzêda, Doutor

TOTAL DE HORAS / AULA: 360

MÉDIA GLOBAL: 8,6

Universidade Salvador - UNIFACS

Credenciada pelo Decreto de 18.09.97 (DOU de 19.09.97).

Recredenciada pela Portaria nº 15, de 11 de janeiro de 2011 (DOU de 12.01.2011).

O presente curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

(\*) não possui avaliação.

O estudante realizou o curso no período de março de 2010 a setembro de 2011.



Certificado registrado sob nº 0656, livro 05, fls 0327

Secretaria Geral 17/06/2019

*Juliano*  
Responsável pelo registro

VISTO

*MR Bruno*  
Coordenador (a) da Secretaria Geral

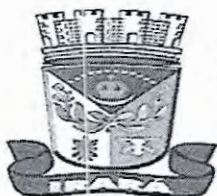
Reitora: Marcia Pereira Fernandes de Barros

Coordenadora de Pós-Graduação: Vênia de Sousa Alcântara

Coordenadora da Secretaria Geral: Marcelo Rocha de Abreu

Responsável pelo Registro: Vaiquiria Ferraz de Oliveira

008023



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ/BA E ANGELA GONÇALVES FERREIRA DOS REIS.**

Pelo presente contrato de prestação de serviço, a **CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ/Bahia**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.226.238/0001-81, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, 120, Centro, Irará/Bahia, aqui representada pelo seu Presidente o Sr. **GENIVALDO BATISTA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 971.735.255-00 e RG nº 06897673 90 – SSP/BA, residente na Fz. Varzea, 15 – município de Irará – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **ANGELA GONÇALVES FERREIRA DOS REIS**, pessoa física, com escritório situado Avenida Tancredo Neves, 274, Centro Empresarial Iguatemi, Bloco B, Salas 604/605, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-907, Salvador - Bahia, inscrita no CPF sob nº 613.858.165-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ao final identificada e assinada, vêm celebrar o presente Contrato de prestação de serviço, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições: nos termos da lei 8.666/93, Art. 25, inciso II, conforme **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022**, de acordo com as cláusulas, condições abaixo.

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

Prestação de serviços advocatícios, técnicos especializados na área de direito público, visando a consultoria e assessoria jurídica, bem como o acompanhamento e defesa dos interesses da Câmara Municipal de Irará no exercício de 2022.

**CLÁUSULA 2ª – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Integram o presente Contrato, o Processo Administrativo nº 002/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022, com a proposta da **CONTRATADA**, bem como o parecer que reconhece a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO** – O Regime de execução deste contrato é indireto por preço global.

**CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O presente contrato tem o valor global de R\$ 101.760,00 (Cento e Um Mil Setecentos e Sessenta Reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 8.480,00 (Oito mil, quatrocentos e oitenta reais), pagáveis até o 5º (quinto) dia útil, após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante emissão da mesma, acompanhada das respectivas Certidões Negativas;



4.2 O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até o 5º (quinto) dia útil após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecido a Lei 4.320/64;

4.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

4.4 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente instrumento se inicia em 03 de Janeiro de 2022, com termino em 31 de dezembro de 2022. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

**Parágrafo Único** – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O objeto contratado será executado nos termos constantes neste contrato, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os impostos porventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

#### **CLÁUSULA 8ª – DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas para conter o presente, correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01

Projeto/atividade: 2001

Elemento de despesa: 3.1.9.0.35.00

#### **CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades.



9.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.

9.5 O Contratado será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

**CLÁUSULA 10ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

10.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

10.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

**CLAUSULA 11ª – DA RECISÃO**

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigos 77 e 78, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.

**CLAUSULA 12ª – DAS PENALIDADES E MULTAS**

Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

12.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

12.2 - Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto do parágrafo primeiro da cláusula décima segunda;

12.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Por um período de até 02 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do art. 87 de Lei Federal 8.666/93.

12.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

**Parágrafo primeiro** – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

**Parágrafo terceiro** - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

**Parágrafo quarto** - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Parágrafo quinto** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

**CLAUSULA 13ª – DA LEGISLAÇÃO**



**Câmara de  
Veredores**  
Município de Irará - Bahia  
*Casa da Cidadania*



O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

**CLÁUSULA 14ª – DO FORUM**

As partes elegem o Foro da Comarca de Irará, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

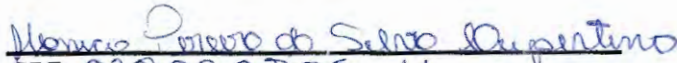
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

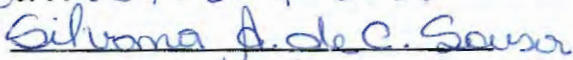
Irará/BA, 03 de Janeiro de 2022.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ/BA  
GENIVALDO BATISTA DA SILVA  
CONTRATANTE

  
ANGELA GONÇALVES FERREIRA DOS REIS  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

  
CPF: 037090705-33

  
CPF: 026.491.135-02



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2022**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ - Inexigibilidade Nº  
002/2022 Contrato Nº 002/2022**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, VISANDO A CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO E DEFESA DOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ NO EXERCÍCIO DE 2022.

**EMPRESA:** ANGELA GONÇALVES FERREIRA DOS REIS.

**Valor R\$ :** 101.760,00 (Cento e um mil Setecentos e Sessenta Reais reais), sendo R\$ 8.480,00 (Oito Mil Quatrocentos e Oitenta Reais) mensais.

**Dotação Orçamentaria:**

**Órgão:** 01- Câmara Municipal

**Unidade Orçamentária:** 0101 - Câmara Municipal de Irará

**Projeto/atividade:** 2002- Desenvolvimento e Assessoria da Câmara Municipal

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria

**Fonte de Recursos:** 00 – Recursos Ordinário.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Amparo Legal** Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Irará, 03 de janeiro 2022.